



TRÊS RIOS
—PREFEITURA—

ANO L
N° 1651
05 DE MARÇO
DE 2021
EDIÇÃO ONLINE

BIO

**BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



WWW.TRESRIOS.RJ.GOV.BR

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA, DA MICRO E
PEQUENA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
E PLANEJAMENTO

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TRABALHO

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS - SAAETRI

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS
DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

EDIÇÃO ONLINE - WWW.TRÊSRIOS.RJ.GOV.BR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO N° 6497, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus (Covid-19) de acordo com o protocolo de bandeira que o Município se encontra, consilia as medidas restritivas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 84º, Inciso IV, da CRFB/88 e, do Art. 43º, Alínea "g", combinado com o Art. 78º, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Três Rios; e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade aos protocolos sanitários para realização de atividades e utilização de certos espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO as definições de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidarem as medidas restritivas e os protocolos de prevenção na utilização de bens e prestação de serviços em documento normativo único, de modo a facilitar a consulta e compreensão por parte da população, dos agentes públicos dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus (Covid-19), consoante recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 6.437, de 20 de Agosto de 1977;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019;

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

CONSIDERANDO a Lei Estadual N.º 8.859, de 03 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto N.º 46.973/2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Três Rios - RJ, reiterado no Decreto N.º 6.448 de 15 de Janeiro de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º 6.449, de 15 de Janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarada por meio da Portaria N.º 188/GM/MS de 3 de Fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município de Três Rios enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decretada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

§ 1º Fica vedada a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do município no horário das 23h00min às 05h00min nas bandeiras vermelha e roxa;

§ 2º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade permitida;

§ 3º É obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei específica;

§ 4º Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados, assim como as crianças menores de 2 (dois) anos;

§ 5º Para fins deste Decreto considera-se:

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

I – Risco Setorial: magnitude de um risco para um determinado setor de atividade, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

II – Modo de Operação: indica como o local pode operar, se presencialmente, com as restrições aplicadas pelos protocolos e/ou de maneiras alternativas para manter a atividade funcionando (ex.: teletrabalho, EAD, tele-entrega, *take-away*/pegue e leve, *drive-thru*, etc.);

III – Horário de Funcionamento: consiste no horário que determinada atividade está autorizada a funcionar, podendo ser classificado como:

- Padrão:** Consiste no horário normal definido no Alvará de Licença expedido pelo Município ou no caso dos serviços essenciais aquele definido pela Administração. Consiste também no horário habitual de realização da atividade;
- Diferenciado:** Consiste no horário específico definido em virtude da urgência e necessidade. No caso da Administração Pública, os horários definidos em escalas de revezamento. No caso de clínicas e consultórios, os horários de atendimento de emergências médicas. No caso do transporte público, os horários ampliados. No caso das instituições financeiras, os horários específicos para grupos de risco, etc;
- Restrito:** Consiste no horário pré-estabelecido no ANEXO I do Decreto onde o atendimento presencial poderá ocorrer. Após esse horário, somente é permitida outras modalidades de atendimento não-presencial assim descritas na coluna "RESTRIÇÃO ESPECÍFICA À ATIVIDADE".

IV – Teto de Ocupação: demonstra se a atividade está em funcionamento e, em caso positivo, sinaliza o teto de ocupação do espaço físico, ou seja, o percentual máximo de ocupação do espaço, sempre respeitando o limite mínimo de distanciamento social. A título de exemplificação, se um estabelecimento possui 100m² de espaço físico ocupável e em determinada bandeira o teto de ocupação definido é de 50%, deve-se reduzir o espaço físico ocupável em 50% e no restante calcular o limite de pessoas de acordo com o distanciamento social, conforme abaixo:



3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

V – Protocolos Obrigatórios: são protocolos de biossegurança sanitária e de comunicação aplicáveis à execução de cada atividade conforme a bandeira vigente.

Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I – Uso de meios de transporte público ou privado de passageiros; e

II – Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95/PPF2 será prioritário aos profissionais da área da saúde;

§ 2º Compreende-se na forma descrita no *caput* deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco afeto ao Coronavírus (Covid-19), que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas, tais como: praças, parques e eventos em geral;

Art. 4º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Três Rios com Municípios vizinhos enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII pela Organização Mundial da Saúde – OMS em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Art. 5º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de vendedores ambulantes, excursões de turismo, eventos de clubes de motociclistas, ciclistas e similares advindos de outros Municípios;

Parágrafo único. Ato específico do Chefe do Poder Executivo determinará o período e quais segmentos terão a circulação reduzida nos acessos ao município.

Art. 6º Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios edilícios ou de casas;

Art. 7º Fica autorizado, pelo prazo que perdurar o estado de emergência em saúde pública, declarado em razão da pandemia de Coronavírus (Covid-19), a livre carga e descarga de caminhões (veículos pesados) em todas as vias e eixos viários do Município de Três Rios.

4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

**CAPÍTULO II
DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS QUE INTEGRAM
O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E NOS CURSOS LIVRES**

Art. 8º O retorno presencial às aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino, bem como os cursos livres (idiomas, técnicos e similares) está condicionado ao Plano de Ação, Protocolo específico de retorno às aulas presenciais definido pela Secretaria Municipal de Educação, Protocolo de Retorno Individual de cada unidade de ensino aprovado e entregue, bem como licença sanitária vigente.

§ 1º Independente da bandeira vigente, todas as instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino, bem como os cursos livres, poderão funcionar de forma online/remota, visto que o retorno presencial será opcional enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (Covid-19);

§ 2º As instituições de ensino superior, além do disposto no *caput* e nas bandeiras do ANEXO I deste Decreto, impõem-se as resoluções previstas nas portarias do MEC N.º 1.030, de 1º de Dezembro de 2020, e N.º 1.038, de 7 de Dezembro de 2020, ou a que vier a substituí-las;

§ 3º A critério da Secretaria Municipal de Educação, o prazo de retorno presencial às aulas da Rede Pública poderá ser diverso da Rede Privada;

§ 4º O retorno gradual das atividades de Educação Básica será publicado em Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES PRIVADAS**

Art. 9º Ficam permitidas as atividades indicadas no ANEXO I deste Decreto, conforme protocolos e taxas de ocupação e operação definidas semanalmente pelo Comitê de Saúde do município;

§ 1º Deverão os estabelecimentos adotar medidas para que sejam mantidas as regras de distanciamento social, bem como deverão fornecer álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para os clientes e colaboradores e máscaras de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável para os colaboradores;

§ 2º Os estabelecimentos ficam responsáveis por admitir o ingresso apenas de clientes que usarem máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável;

5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

§ 3º O funcionamento presencial dos estabelecimentos do ramo de saúde, cosméticos e alimentação, mesmo que autorizado pela bandeira vigente, está condicionado ao licenciamento sanitário, além do cumprimento de todas as medidas sanitárias previstas no Art. 10º deste Decreto.

Art. 10 Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, são obrigados a fornecer máscaras de proteção respiratória – seja ela descartável ou reutilizável – a todos os funcionários do estabelecimento, e observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, tais como:

I – Garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os frequentadores;

III – Permitir o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV – Em estabelecimentos de saúde, disponibilizar aos profissionais de saúde, máscara cirúrgica ou N95/PPF2;

V – Adotar medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente ou frequentador;

VI – Organizar o atendimento do estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elaborar e administrar as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas;

VII – Utilizar as áreas comuns de forma a evitar aglomerações, por meio de escala de revezamento ou distribuição de senhas;

VIII – Utilizar de informativo visual que descreva os cuidados necessários para reduzir o risco de contaminação;

IX – Monitoramento da temperatura das pessoas que tem acesso ao estabelecimento;

X – Testagem de trabalhadores sintomáticos;

XI – Manter medidas de distanciamento social;

XII – Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde, os quais deverão ser encaminhados ao Centro de Triagem do município para tratamento imediato ou ao serviço médico de referência;

6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

XIII – Afastamento dos grupos de risco que não foram vacinados;

XIV – Desativar bebedouros coletivos, incentivar uso de garrafa individual e organizar o acesso à refeitórios de uso comum, tomando todas as medidas sanitárias recomendadas;

XV – Disponibilizar álcool em gel próximo a estruturas de contato coletivo (maçanetas, botões de elevador);

XVI – Os serviços de saúde deverão funcionar com regimento específico; e

XVII – Afastamento dos grupos de risco, não se aplica aos profissionais de saúde que receberam as duas doses da vacina (Covid-19).

§ 1º Poderão afastar-se do trabalho e executar suas atividades remotamente, os profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes situações:

a) Possuir uma ou mais das seguintes doenças: doenças crônicas pulmonares, neoplasia maligna, imunodeficiências, doenças cardíacas graves, diabetes descompensada ou hipertensão arterial não controlada, atestada pelo médico assistente e posteriormente validada pelo médico perito do município;

b) Gestantes em qualquer hipótese;

c) Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

d) Idosos acima de 65 anos.

§ 1º As máscaras citadas no *caput* deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários;

§ 2º No caso de lojas de grande porte, assim compreendidos os supermercados, as lojas de departamentos ou magazines e congêneres, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento;

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o *caput* devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

Art. 11º Fica permitida a abertura de agências de turismo tão somente para as atividades internas de escritório e venda dos seus serviços;

Parágrafo único. As agências de turismo não estão autorizadas a desenvolver turismo no Município, salvo quando a bandeira vigente assim o permitir.

7



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

**SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS,
MERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS**

Art. 12º Os supermercados, mercados, minimercados e mercearias que já possuem serviço de entrega de compras (*delivery*) deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

§ 1º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade;

§ 2º O horário de funcionamento, o modo e o teto de operação dos estabelecimentos de que trata o *caput* está condicionado à vigência da bandeira sinalizada no ANEXO I deste Decreto;

§ 3º É de responsabilidade dos estabelecimentos de que trata o *caput* o controle e demarcação de filas, mesmo que no exterior do estabelecimento, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente ou frequentador;

§ 4º É obrigatória a higienização de cada cliente ou frequentador com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar na entrada dos estabelecimentos mencionados no *caput*;

§ 5º É obrigatório o monitoramento da temperatura das pessoas na entrada do estabelecimento;

§ 6º Os estabelecimentos de que trata o *caput* deverão limitar o acesso às suas dependências à apenas 1 (um) indivíduo do grupo familiar, durante as bandeiras laranja, vermelha e roxa, ressalvados os que por ventura não possam estar desacompanhados por motivo de força maior;

§ 7º Os estabelecimentos de que trata o *caput* devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação;

§ 8º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente.

8

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ****SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DOS AÇOUQUES, PEIXARIAS,
PETSHOPS E LOJAS AGROPECUÁRIAS**

Art. 13° Os açougues, peixarias, petshops e lojas agropecuárias poderão funcionar de acordo com o horário estabelecido na bandeira vigente, conforme ANEXO I deste Decreto.

Parágrafo único. Após o horário definido na bandeira vigente, só é permitida a modalidade descrita no campo "Restrição Específica à Atividade".

**SEÇÃO III
DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM
MEDICAMENTOS**

Art. 14° Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos, como farmácias e drogarias, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 1,5 (um metro e meio);

§ 1° Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados;

§ 2° O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput;

§ 3° O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som.

**SEÇÃO IV
DOS RESTAURANTES E BARES**

Art. 15° Os restaurantes e bares que já possuem autorização regulamentada pelo Município de Três Rios, considerando as orientações do Art. 10°, tem o seu funcionamento condicionado à vigência da bandeira sinalizada no ANEXO I, com taxa de ocupação e modo de operação definidos, e respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, respeitando o distanciamento interpessoal;

9

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

§ 1° Para fins de elucidação deste Decreto, será caracterizado especificamente como "RESTAURANTE" o estabelecimento cuja atividade principal seja "Restaurantes e similares", não se confundindo com atividade secundária diversa da principal;

§ 2° Será caracterizado especificamente como "BAR" o estabelecimento cuja atividade principal seja "Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas" – com ou sem entretenimento – não se confundindo com atividade secundária diversa da principal;

§ 3° Serão impostas as medidas restritivas e específicas previstas no ANEXO I deste Decreto conforme caracterização do estabelecimento de acordo com a atividade principal descrita conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, informada no cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e/ou contrato social;

§ 4° Para os estabelecimentos mencionados no caput é obrigatório o cumprimento do distanciamento entre as mesas e o limite de cadeiras para cada mesa previstos no ANEXO II deste Decreto;

§ 5° Após o horário limite permitido para atividade presencial definido no ANEXO I e de acordo com a bandeira vigente, os estabelecimentos descritos no caput podem realizar a modalidade descrita no campo "Restrição Específica à Atividade";

§ 6° Para fins de elucidação do parágrafo anterior, recomenda-se ao proprietário do estabelecimento que organize o horário dos pedidos presenciais de modo que no limite previsto na bandeira vigente não haja a presença de clientes realizando consumo;

§ 7° Durante o horário permitido para atividade presencial, os proprietários, clientes, fornecedores e demais frequentadores só poderão transitar nas áreas comuns (corredores, banheiros, caixas, etc) do estabelecimento com a utilização de máscaras de proteção respiratória;

§ 8° Fica vedada a música ao vivo, permitida somente a música ambiente ou gravada dentro dos limites de pressão sonora previstos em legislação específica;

§ 9° Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias e similares estabelecidos dentro de centros comerciais, galerias e shopping centers se submetem aos horários de funcionamento específico pela sua atividade, definidos na bandeira vigente, não se aproveitando do horário especificado para o centro comercial/shopping center.

**SEÇÃO V
DAS LANCHONETES, PADARIAS, CONFEITARIAS,
SORVETERIAS E SIMILARES**

Art. 16° As lanchonetes, padarias, confeitarias, sorveterias, açafreiros e similares deverão obedecer às orientações para prevenção, previstas no Art. 10°, reorganizando os ambientes de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da Covid-19, tais como:

10

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

I – Mesas organizadas conforme distanciamento previsto no ANEXO II deste Decreto, com no máximo 6 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos;

II – No espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite definida no ANEXO I, respeitando sempre o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio);

III – Não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas;

IV – É obrigatória a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão – área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos;

V – Fica permitida a utilização de balcões desde que mantida a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados;

VI – Fica vedada a música ao vivo, permitindo somente a música ambiente; e

VII – O horário de funcionamento, o modo e o teto de operação, bem como as restrições impostas, serão definidos de acordo com a bandeira vigente no ANEXO I.

**SEÇÃO VI
DAS ACADEMIAS E AS AULAS COLETIVAS,
DANÇAS E LUTAS**

Art. 17° As academias de ginástica, os estúdios de condicionamento físico e as aulas coletivas, de danças e lutas, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes previstas no Art. 10° e no ANEXO III deste Decreto, poderão funcionar de acordo com a bandeira vigente descrita no ANEXO I.

§ 1° O ANEXO III deste Decreto disciplina o protocolo para funcionamento das academias, especialmente:

I – É obrigatório o uso de máscara facial – as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizadas em todo espaço destinado para as atividades durante os exercícios, cobrindo boca e nariz;

II – É VEDADO o uso de chuveiros; os vestiários devem ser usados somente para troca de roupas mantendo-se a orientação do distanciamento interpessoal;

III – No espaço interno, a taxa de ocupação e o modo de operação deverão seguir estritamente as restrições impostas na bandeira vigente descrita no ANEXO I, respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5m (um metro e meio), com reorganização dos aparelhos e colchonetes; e

11

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

IV – Deverão ser higienizados os aparelhos após cada uso individual.

§ 2° É condição precípua ao funcionamento dos estabelecimentos do caput, dispor de Licenciamento Sanitário vigente em local visível e estar regular com o respectivo órgão profissional;

§ 3° Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo que não estiverem com o licenciamento sanitário vigente e regularizados perante o respectivo órgão profissional, terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizá-lo;

§ 4° Em hipótese alguma serão admitidos apenas protocolos de requerimento dos órgãos fiscalizadores e/ou regulatórios em substituição às licenças/autorizações.

**SEÇÃO VII
DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E OS
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO**

Art. 18° As instituições religiosas poderão realizar cultos, missas e outras cerimônias religiosas de forma presencial desde que a bandeira vigente assim as autorize.

§ 1° Na hipótese da bandeira vigente prevista no ANEXO I deste Decreto vedar a realização de cultos e cerimônias religiosas de forma presencial, estas poderão ser realizadas por meio de transmissão via internet, sem a presença de público;

§ 2° Às instituições de cunho religioso ficam permitidos os atendimentos aos usuários de forma individual e agendada, respeitando as orientações de saúde, tais como distanciamento social, uso de máscaras e oferta de álcool em gel, desde que a bandeira vigente assim as autorize;

§ 3° Quanto à celebração de cerimônias de casamento, apenas será permitida quando a bandeira vigente assim permitir, seguindo o Teto de Ocupação do ANEXO I.

**SEÇÃO VIII
DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E
CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**

Art. 19° As instituições financeiras, casas lotéricas e similares deverão melhorar o fluxo de atendimento e seguir estritamente as diretrizes abaixo:

I – Ampliar o horário de atendimento presencial aos clientes das 08h00min às 17h00min;

12



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

- II – Controle e demarcação de filas, mesmo que no exterior do estabelecimento, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente ou frequentador;
- III – Higienização obrigatória de cada cliente ou frequentador com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar na entrada do estabelecimento; e
- IV – Monitoramento obrigatório da temperatura das pessoas na entrada.

**CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
PARA AS FEIRAS LIVRES**

Art. 20º As feiras livres, tanto no Centro quanto no bairro de Vila Isabel, poderão funcionar, respeitando distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as barracas e as restrições impostas de acordo com a bandeira vigente no ANEXO I.

**CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS NO TRANSPORTE**

Art. 21º São de cumprimento obrigatório, em todo município, independentemente da Bandeira estabelecida pelo indicador, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumprí-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos colaboradores, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia da Covid-19:

- I – Os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários de transporte coletivo e seletivo por lotação deverão observar o percentual de operação, o modo de operação e a taxa de ocupação;
- II – Observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros colaboradores ou usuários;
- III – Realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

13



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

IV – Realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como: roleta, bancos, balaustrês, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

V – Disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos álcool 70%;

VI – Manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VII – Manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VIII – Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à Covid-19;

IX – Utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

X – Instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool 70%, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19;

XI – Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela Covid-19, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado; e

XII – Observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários.

**CAPÍTULO VI
DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS**

Art. 22º Fica permitido o restabelecimento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Direta e Indireta, após adoção de medidas de sanitização e publicação de protocolo próprio para evitar a disseminação do vírus nas unidades do Município;

14



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

§ 1º O atendimento ao público poderá ter horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento, conforme bandeira vigente no ANEXO I;

§ 2º Fica permitida a manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus;

§ 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente, de acordo com a bandeira vigente no ANEXO I;

§ 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os servidores e os colaboradores;

§ 5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação;

§ 6º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social;

§ 7º Eventual fila para espera e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.

Art. 23º Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sites eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público;

Art. 24º Os documentos poderão ser assinados, preferencialmente, por meio de assinatura digital;

Art. 25º Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Administração e RH restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o *caput*.

**CAPÍTULO VII
DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 26º A autorização para prática de atividades físicas individuais em espaços públicos e nos calçadões, observadas as normas de higiene e distanciamento social, está condicionada às restrições impostas no ANEXO I deste Decreto.

15



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

§ 1º A vedação da utilização dos aparelhos de ginástica instalados nos calçadões, avenidas e praças públicas está condicionada à bandeira vigente descrita no ANEXO I;

§ 2º A prática de atividades físicas coletivas em quadras esportivas, poliesportivas, de areia, campos de futebol públicos ou privados, ficam permitidas de acordo com autorização expressa na bandeira vigente prevista no ANEXO I deste Decreto, desde que haja utilização de máscara, álcool em gel e mantido o distanciamento social entre os participantes;

§ 3º Fica a Secretaria de Esportes autorizada a vedar o acesso na forma do parágrafo anterior.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento da licença, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsto em legislação específica;

§ 1º O não cumprimento do que dispõe o pressuposto neste Decreto após regularmente notificado, ocasionará nas seguintes medidas:

- Em caso de ausência de adoção dos protocolos obrigatórios o estabelecimento ficará fechado obrigatoriamente por 3 (três) dias;
- Em caso de aglomeração de pessoas, o estabelecimento deverá permanecer fechado obrigatoriamente por 7 (sete) dias.

Art. 28º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Três Rios;

Art. 29º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo efeitos a partir de 06/03/2021.

Joaquim Barbosa Pereira
Prefeito do Município de Três Rios - RJ

16

DECRETO Nº 6.497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA ROXA

DECRETO Nº 6.497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA ROXA

Essencial Setor	ATIVIDADE		CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO				PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS									
	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial	Modo de Operação (% trabalhadores simultâneos e modalidade de atendimento)	Horário de Funcionamento	Teto de Ocupação (% de ocupação do espaço físico)	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras (Art. 10 do Decreto)	Informativo Visual	Monitoramento de Temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupo de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos. Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos. Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos. Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos. Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos e telecomunicações	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais - Mercados, minimercados e mercearias	MUITO ALTO	Até 50% Presencial / Tele-entrega	Seg à Dom: das 08h00min às 22h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais - Farmácias e Drogarias	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Tele-entrega	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	MUITO ALTO	Até 50% Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pubs	MUITO ALTO	Fechado												Vedado: Pegue e leve.
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO	Fechado												Permitido: Delivery até o limite das 23h00min.
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	Fechado												

DECRETO Nº 6.497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA ROXA

Essencial Setor	ATIVIDADE		CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO				PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS									
	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial	Modo de Operação (% trabalhadores simultâneos e modalidade de atendimento)	Horário de Funcionamento	Teto de Ocupação (% de ocupação do espaço físico)	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras (Art. 10 do Decreto)	Informativo Visual	Monitoramento de Temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupo de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto	Restrição específica à atividade
LÁZER E SERVIÇOS RELIGIOSOS	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	Fechado												Vedado: Atendimento coletivo e individual. Permitido: Acesso ao estabelecimento para gravação de vídeos, conf. Lei 4.708, de 11 de agosto de 2003.
	Outros serviços	Passesios (Rafting)	MUITO ALTO	Fechado												Vedado: Cultos coletivos e atendimentos individualizados e instrumentos de sopro.
NÃO ESSENCIAIS	Outros serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	ALTO	Fechado / Teletrabalho												Permitido: Permitida a gravação de vídeos.
	Parques, Praças e Jardins	Parques, Praças e Jardins	ALTO	Fechado												
EDUCAÇÃO	Ensino Superior	Ensino Superior	MUITO ALTO	Fechado												Autorizado o ensino OnLine / Remoto / Teletrabalho
INDÚSTRIA	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de Infraestrutura e Serviços de Construção	MÉDIO	Fechado												
	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MÉDIO	Fechado												
	Indústria de Transformação e Extrativa	Indústria de transformação em geral (aço, plástico, metalmeccânico, etc)	MÉDIO	Fechado												
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	ALTO	Fechado / Teletrabalho / Tele-entrega												Vedado: Pegue e leve. Permitido: Apenas delivery até o limite das 23h00min. Vedado: Pegue e leve.
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	Fechado / Teletrabalho / Tele-entrega												Permitido: Apenas delivery até o limite das 23h00min.

DECRETO Nº 6.497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA ROXA

COMÉRCIO	Comércio Varejista	Móveis	ALTO	Fechado / Teletrabalho / Entrega															Vedado: Pegue e leve.
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	Fechado / Teletrabalho / Entrega															Permitido: Apenas delivery até o limite das 23h00min. Vedado: Pegue e leve.
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	Fechado / Teletrabalho / Entrega															Permitido: Apenas delivery até o limite das 23h00min. Vedado: Pegue e leve.
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	Fechado / Teletrabalho / Entrega															Permitido: Apenas delivery até o limite das 23h00min. Vedado: Pegue e leve.
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO	Fechado / Teletrabalho / Entrega															Permitido: Apenas delivery até o limite das 23h00min. Vedado: Pegue e leve.
	Comércio Varejista	Centros Comerciais e Galerias	ALTO	Fechado / Teletrabalho / Entrega															Permitido: Apenas delivery até o limite das 23h00min. Vedado: Pegue e leve.
	Comércio Varejista	Mercearias, açougues, peixaria, hortifrut, lojas agropecuárias	ALTO	Até 50% Presencial / Teletrabalho	Seg à Dom: das 08h00min às 22h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refetórios e bebedouros coletivos. Sistema pegue e leve. Permitido: Delivery após o horário comercial. Vedado: Pegue e leve.
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	Fechado															Permitido: Apenas delivery até o limite das 23h00min.
	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias	MÉDIO	Fechado															

DECRETO Nº 6.497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA ROXA

NÃO ESSENCIAIS	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores	MÉDIO	Fechado																
	Comércio Varejista	Feiras Livres	ALTO	Fechado																Vedado: Pegue e leve.
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista	ALTO	Fechado															Permitido: Apenas delivery até o limite das 23h00min.	
	Saúde	Clinicas e Consultórios da área da saúde	ALTO	100% Presencial / Teletrabalho / Individualizado	Padrão	Até 25% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos. Vedado: Pegue e leve.	
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	Fechado															Permitido: Apenas delivery até o limite das 23h00min. Vedado: Pegue e leve.	
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	Fechado															Permitido: Apenas delivery até o limite das 23h00min. Vedado: Pegue e leve.	
	Alimentação	Padarias e Lojas de conveniência	MUITO ALTO	50% Presencial / Teletrabalho	Seg à Dom: das 06h00min às 22h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refetórios. Aglomeração. Consumo de bebidas alcoólicas no local após as 18h. Permitido: Pegue e leve após as 18h até o limite das 23h00min. Vedado: Pegue e leve.	
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	Fechado															Permitido: Apenas delivery até o limite das 23h00min. Refetórios	
	Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO	50% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 50% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refetórios	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MÉDIO	Fechado / Teletrabalho																Permitido: Teletrabalho
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MÉDIO	Fechado / Teletrabalho																Permitido: Teletrabalho	
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MÉDIO	100% Presencial / Teletrabalho	Seg à Dom: das 08h00min às 22h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.	

DECRETO Nº 6.497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA ROXA

	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MÉDIO	Fechado														
	Serviços de Tecnologia da Informação	Serviços de Tecnologia da Informação	MUITO ALTO	Fechado														
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MÉDIO	Fechado														
	Serviços Financeiros e Seguros	Bancos, Casas Lotéricas, Corretoras de câmbio e similares	MUITO ALTO	100% Presencial / Teletrabalho / Individualizado	Bancos: Seg à Sex das 08h00min às 17h00min Casas Lotéricas e demais: Seg à Sáb das 08h00min às 18h00min		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Obrigatório: Controle de filas e higienização dos terminais de autotendimento. Horário específico para idosos, conforme determinação do Poder Público.
	Serviços Imobiliários	Imobiliárias e similares	ALTO	Fechado														
	Serviços Pessoais	Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO	Fechado														
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	Fechado														
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO	Fechado														Permitido: Atendimento in loco (no cliente) e individualizado
TRANSPORTE	Transporte de cargas (qualquer modal)	Transporte de cargas (qualquer modal)	MUITO ALTO	50% Presencial	Padrão	Até 75% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	MUITO ALTO	50% Presencial	Diferenciado	Até 25% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Passageiros em pé. Obrigatório: Manter janelas e escotilhas abertas. Ampliação dos horários de pico.
	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	MUITO ALTO	50% Presencial	Diferenciado	Até 25% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Passageiros em pé. Obrigatório: Manter janelas e escotilhas abertas. Ampliação dos horários de pico.

Notas:

Modo de operação: indica como o local pode operar, se presencialmente, com as restrições aplicadas pelos protocolos e/ou de maneiras alternativas para manter a atividade funcionando (ex. teletrabalho, EAD, tele-entrega, take-away/pegue e leve, drive-thru etc.). Indica também o percentual máximo de trabalhadores presentes simultaneamente.

Teto de ocupação: demonstra se a atividade está em funcionamento e, em caso positivo, sinaliza o teto de ocupação do espaço físico, sempre respeitando o limite mínimo de distanciamento social (ver item específico).

Horário:

Padrão - Consiste no horário normal definido no Alvará de Licença expedido pelo Município ou no caso dos serviços essenciais aquele definido pela Administração. Consiste também no horário habitual de realização da atividade.

Diferenciado - Consiste no horário específico definido em virtude da urgência e necessidade. No caso da Administração Pública, os horários definidos em escalas de revezamento. No caso de clínicas e consultórios, os horários de atendimento de emergências médicas. No caso do transporte público, os horários ampliados, etc.

DECRETO Nº 6.497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA ROXA

Restrito - Consiste no horário pré-estabelecido no Decreto onde o atendimento presencial poderá ocorrer. Após esse horário, somente é permitida outras modalidades de atendimento não-presencial assim descritas na coluna RESTRIÇÃO ESPECÍFICA À ATIVIDADE.

Refeitórios:

A vedação é imposta à estabelecimentos que possuam dentro de suas dependências refeitórios exclusivos aos seus funcionários. Não se confunde com praças de alimentação e áreas em bares e restaurantes destinadas à refeição dos clientes.

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA VERMELHA

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA VERMELHA

Essencial Setor	ATIVIDADE		CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO				PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS									
	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial	Modo de Operação (% trabalhadores simultâneos e modalidade de atendimento)	Horário de Funcionamento	Teto de Ocupação (% de ocupação do espaço físico)	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras (Art. 10 do Decreto)	Informativo Visível	Monitoramento de Temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Reveramento, escadas, senhas	Tratamento preferencial grupo de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos e telecomunicações	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 75% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais - Mercados, minimercados e mercearias	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Tele-entrega	Seg à Dom: das 08h00min às 22h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais - Farmácias e Drogeries	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Tele-entrega	Padrão	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	MUITO ALTO	Até 75% Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	Até 75% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pubs	MUITO ALTO	Fechado												

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA VERMELHA

LAZERE SERVIÇOS RECREATIVOS	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO	Até 50% Presencial / Tele-entrega	Seg à Sáb: das 08h00min às 20h00min Aux Domingos: FECHADO, permitido somente o delivery.	Até 25% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no ANEXO II, música ao vivo e sistema pique e leve. Permitido: Música ambiente (gratuita), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em lei específica. Após o horário presencial é permitido somente o sistema Delivery até o limite das 23h00min.	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	Fechado													
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	Fechado													
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	Até 50% Presencial / Teletrabalho	Seg à Sáb: das 09h00min às 20h00min	Até 25% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Atendimento coletivo acima do limite de ocupação calculado pela Resolução do CREF 1. Permitido: Acesso ao estabelecimento para gravação de vídeos aulas, conf. Lei 4.708, de 11 de agosto de 2020 e atendimento individualizado. Obrigatório: Cumprimento das medidas previstas no ANEXO III do Decreto e Licença Sanitária vigente.	
	Outros serviços	Passeios (Rafting)	MUITO ALTO	Fechado													

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA VERMELHA

COMÉRCIO	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Tele-entrega	Seg à Sáb: das 09h00min às 19h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos. Sistema pegue e leve. Permitido: Delivery após o horário presencial até as 23h00min.
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Tele-entrega	Seg à Sáb: das 09h00min às 19h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos. Sistema pegue e leve. Permitido: Delivery após o horário presencial até as 23h00min.
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Tele-entrega	Seg à Sáb: das 09h00min às 19h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos. Sistema pegue e leve. Permitido: Delivery após o horário presencial até as 23h00min.
	Comércio Varejista	Centros Comerciais e Galerias	ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Tele-entrega	Seg à Sáb: das 09h00min às 20h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos. Permitido: Delivery até o limite das 23h00min.
	Comércio Varejista	Mercadorias, açougues, peixaria, hortifruti, lojas agropecuárias	ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Tele-entrega	Seg à Dom: das 08h00min às 22h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos. Sistema pegue e leve. Permitido: Delivery após o horário presencial até as 23h00min.
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Tele-entrega	Seg à Dom: das 10h00min às 20h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos. Obrigatório: Cumprir ANEXO II do Decreto.
	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias	MÉDIO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Tele-entrega	Seg à Sáb: das 09h00min às 19h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores	MÉDIO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Tele-entrega	Seg à Sáb: das 09h00min às 19h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA VERMELHA

MÚLTIPLOS	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista	ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Tele-entrega	Seg à Sáb: das 09h00min às 19h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos. Permitido: Apenas hortifruti, floricultura, queijos, biscoitos e similares. Churrascuinho, pastelarias pegue e leve.
	Comércio Varejista	Feiras Livres	ALTO	Aberto c/restrições	Centro: às Sextas-feiras das 15h00min às 20h00min aos Sábados das 07h00min às 13h00min Vila Isabel: aos Domingos das 07h00min às 13h00min		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Venda de bebidas alcoólicas (barracas de vestuário, brinquedos, eletrônicos, etc).
	Saúde	Clinicas e Consultórios da área da saúde	MÉDIO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Individualizado	Padrão	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	Até 50% Presencial / Tele-entrega	Seg à Sáb: das 08h00min às 22h00min Domingos: das 08hmin às 15h00min	Até 25% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos. Sistema pegue e leve. Permitido: Após o horário somente Delivery até o limite das 23h00min.
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO	Até 50% Presencial / Tele-entrega	Seg à Sáb: das 08h00min às 22h00min Domingos: das 08hmin às 15h00min	Até 25% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos. Sistema pegue e leve. Permitido: Após o horário somente Delivery até o limite das 23h00min.

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA VERMELHA

SERVIÇOS	Descrição	Nível	Restrição	Padrão	Teto de Ocupação	Restrições Específicas												Observações	
						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	MUITO ALTO	Até 50% Presencial / Tele-entrega	Seg à Sáb: das 08h00min às 22h00min Domingos: das 8h00min às 15h00min.	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios. Aglomeração. Consumo de bebidas alcoólicas no local após as 18h. Permissão: Após o horário somente Delivery até o limite das 23h00min.
Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO	Até 75% Presencial	Padrão	Até 50% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MÉDIO	Até 75% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MÉDIO	Até 75% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MÉDIO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Tele-entrega	Seg à Dom: das 08h00min às 22h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MÉDIO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos e manobrista.
Serviços de Tecnologia da Informação	Serviços de Tecnologia da Informação	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Tele-entrega	Padrão	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MÉDIO	Até 100% Presencial / Tele-entrega	Padrão	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos.
Serviços Financeiros e Seguros	Bancos, Casas Lotéricas, Corretoras de câmbio e similares	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Individualizado	Bancos: Seg à Sex das 08h00min às 17h00min Casas Lotéricas e demais: Seg à Sáb das 08h00min às 18h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Obrigatório: Controle de filas e higienização dos terminais de autoatendimento. Horário específico para idosos, conforme determinação do Poder Público.
Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MÉDIO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Tele-entrega	Padrão	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios. Aglomeração. Permissão: Apenas o atendimento individualizado com hora marcada, respeitando o teto de ocupação. Deve-se higienizar o local para atendimento do próximo cliente. Evitar fila de espera dentro do ambiente.
Serviços Pessoais	Cabeleireiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	MÉDIO	Até 100% Presencial / Agendado / Individualizado	Padrão	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refeitórios. Aglomeração. Permissão: Apenas o atendimento individualizado com hora marcada, respeitando o teto de ocupação. Deve-se higienizar o local para atendimento do próximo cliente. Evitar fila de espera dentro do ambiente.

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA VERMELHA

TRANSPORTE	Descrição	Nível	Restrição	Padrão	Teto de Ocupação	Restrições Específicas												Observações	
						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	MUITO ALTO	Fechado																
Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MÉDIO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Tele-entrega	Padrão	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Obrigatoriamente o atendimento deve ser individualizado com agendamento.
Transporte de cargas (qualquer modal)	Transporte de cargas (qualquer modal)	MUITO ALTO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	MUITO ALTO	Até 100% Presencial	Diferenciado	Até 75% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Passageiros em pé. Obrigatório: Manter janelas, escotilhas e alçapões abertos. Ampliação dos horários de pico.
Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	MUITO ALTO	Até 100% Presencial	Diferenciado	Até 75% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Passageiros em pé. Obrigatório: Manter janelas, escotilhas e alçapões abertos. Ampliação dos horários de pico.

Notas:

Modo de operação: indica como o local pode operar, se presencialmente, com as restrições aplicadas pelos protocolos e/ou de maneiras alternativas para manter a atividade funcionando (ex. teletrabalho, EAD, tele-entrega, take-away/pegue e leve, drive-thru etc.). Indica também o percentual máximo de trabalhadores presentes simultaneamente.

Teto de ocupação: demonstra se a atividade está em funcionamento e, em caso positivo, sinaliza o teto de ocupação do espaço físico, sempre respeitando o limite mínimo de distanciamento social (ver item específico).

Horário:

Padrão - Consiste no horário normal definido no Alvará de Licença expedido pelo Município ou no caso dos serviços essenciais aquele definido pela Administração. Consiste também no horário habitual de realização da atividade.

Diferenciado - Consiste no horário específico definido em virtude da urgência e necessidade. No caso da Administração Pública, os horários definidos em escalas de revezamento. No caso de clínicas e consultórios, os horários de atendimento de emergências médicas. No caso do transporte público, os horários ampliados, etc.

Restrito - Consiste no horário pré-estabelecido no Decreto onde o atendimento presencial poderá ocorrer. Após esse horário, somente é permitida outras modalidades de atendimento não-presencial assim descritas na coluna RESTRIÇÃO ESPECÍFICA À ATIVIDADE.

Refeitórios:

A vedação é imposta à estabelecimentos que possuam dentro de suas dependências refeitórios exclusivos aos seus funcionários. Não se confunde com praças de alimentação e áreas em bares e restaurantes destinadas à refeição dos clientes.

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA LARANJA

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA LARANJA

Essencial/ Setor	ATIVIDADE		CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO				PROTOCOLOS OBRIGATORIOS									
	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial	Modo de Operação (% trabalhadores simultâneos e modalidade de atendimento)	Horário de Funcionamento	Teto de Ocupação (% de ocupação do espaço físico)	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras (Art. 10 do Decreto)	Informativo Visível	Monitoramento de Temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Treatmento preferencial grupo de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos e telecomunicações	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais - Mercados, minimercados e mercearias	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Tele-entrega	Seg à Dom: das 08h00min às 22h00min	Até 75% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais - Farmácias e Drogeries	ALTO	Até 100% Presencial / Tele-entrega	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.
AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	Até 75% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pubs	MUITO ALTO	Fechado												

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA LARANJA

	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	MUITO ALTO	Até 75% Presencial / Tele-entrega	Seg à Dom: das 08h00min às 23h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento o previsto no ANEXO II e música ao vivo. Permissão: Música ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em lei específica.
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO	Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO	Até 100% Presencial	Seg à Dom: das 08h00min às 23h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Buffet, SPA, sauna, bales, formaturas e congêneres. Permissão: Piscinas de acordo com ANEXO III.

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA LARANJA

CLASS	LAZER E SERVIÇOS RECREATIVOS																									
	Atividades	Local	Nível	Presencial / Teletrabalho	Padrão	Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓												
															Outros serviços	Passeios (Rafting)	ALTO	Até 100% Presencial com medidas restritivas	Sex à Dom: das 07h00min às 18h00min	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓												
Outros serviços	Passeios (Rafting)	ALTO	Até 100% Presencial com medidas restritivas	Sex à Dom: das 07h00min às 18h00min	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓												
Outros serviços	Misas, cultos e serviços religiosos	ALTO	Até 75% Presencial / Teletrabalho / Individual	Padrão	Horário recomendado por culto/missa: Até máx. 1h	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓												

Vedado: Atendimento coletivo acima do limite da ocupação calculado pela Resolução do CREF 1.

Permitido: Acesso ao estabelecimento para gravação de vídeos, com Lei 4.708, de 11 de agosto de 2020 e atendimento individualizado.

Obrigatório: Cumprimento das medidas previstas no ANEXO III do Decreto e Licença Sanitária vigente.

Obrigatório: Cumprimento de todas as exigências do ANEXO IV do Decreto.

Vedado: Cultos/missas coletivos acima do limite do Teto de Ocupação. Refeitórios e bebedouros coletivos. Instrumentos de sopro.

Permitido: atendimento individual e agendado. Permitida a gravação

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA LARANJA

CLASS	EDUCAÇÃO																								
	Atividades	Local	Nível	Presencial / Teletrabalho / Remoto	Padrão	Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓											
															Parques, Praças e Jardins	Parques, Praças e Jardins	MÉDIO	Caminhadas e exercícios ao ar livre com distanciamento	Até 75% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Parques, Praças e Jardins	Parques, Praças e Jardins	MÉDIO	Caminhadas e exercícios ao ar livre com distanciamento	Padrão	Até 75% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓												
Ensino Superior	Ensino Superior	ALTO	Híbrido opcional / Teletrabalho / Remoto	Padrão	Até 75% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓												
Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de Infraestrutura e Serviços de Construção	MÉDIO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓												

Vedado: Agrupamento de indivíduos que não sejam do mesmo grupo familiar. Aglomerações.

Permitido: Utilização equipamentos de ginástica em espaços públicos, desde que individualizado.

Vedado: Utilização de mobiliário urbano, como parquinhos, pistas de skate, quadras de esporte, etc, desde que com distanciamento.

Obrigatório: Licença sanitária vigente. Autorizado de acordo com o Plano de Ação e Protocolo específico da Secretaria Municipal de Educação conjugado com as Portarias do MEC 1.030, 1.038 e posteriores.

Vedado: Bebedouros coletivos.

Permitido: Refeitórios desde cumpridas as medidas de isolamento e higienização.

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA LARANJA

Notas:

Modo de operação: indica como o local pode operar, se presencialmente, com as restrições aplicadas pelos protocolos e/ou de maneiras alternativas para manter a atividade funcionando (ex: teletrabalho, EAD, tele-entrega, take-away/pegue e leve, drive-thru etc.). Indica também o percentual máximo de trabalhadores presentes simultaneamente.

Teto de ocupação: demonstra se a atividade está em funcionamento e, em caso positivo, sinaliza o teto de ocupação do espaço físico, sempre respeitando o limite mínimo de distanciamento social (ver item específico)

Horário:

Padrão - Consiste no horário normal definido no Alvará de Licença expedido pelo Município ou no caso dos serviços essenciais aquele definido pela Administração. Consiste também no horário habitual de realização da atividade.

Diferenciado - Consiste no horário específico definido em virtude da urgência e necessidade. No caso da Administração Pública, os horários definidos em escalas de revezamento. No caso de clínicas e consultórios, os horários de atendimento de emergências médicas. No caso do transporte público, os horários ampliados, etc.

Restrito - Consiste no horário pré-estabelecido no Decreto onde o atendimento presencial poderá ocorrer. Após esse horário, somente é permitida outras modalidades de atendimento não-presencial assim descritas na coluna RESTRIÇÃO ESPECÍFICA À ATIVIDADE.

Refeitórios:

A vedação é imposta à estabelecimentos que possuam dentro de suas dependências refeitórios exclusivos aos seus funcionários. Não se confunde com praças de alimentação e áreas em bares e restaurantes destinadas à refeição dos clientes.

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA AMARELA

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA AMARELA

Essencial	Setor	ATIVIDADE		CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO				PROTOCOLOS OBRIGATORIOS										
		Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial	Modo de Operação (% trabalhadores simultâneos e modalidade de atendimento)	Horário de Funcionamento	Teto de Ocupação (% de ocupação do espaço físico)	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras (Art. 10 do Decreto)	Informativo Visível	Monitoramento de Temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tretamento preferencial grupo de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.	
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.	
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.	
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos e telecomunicações	MUITO ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.	
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais - Mercados, minimercados e mercearias	MÉDIO	Até 100% Presencial / Tele-entrega	Seg à Dom: das 08h00min às 22h00min	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais - Farmácias e Drogarias	MÉDIO	Até 100% Presencial / Tele-entrega	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.
AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios e bebedouros coletivos.	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pubs	ALTO	Até 75% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Cumprimento de todas as medidas sanitárias previstas no art. 10 e anexo II	

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA AMARELA

AP	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	ALTO	Até 100% Presencial / Tele-entrega	Seg à Dom: das 08h00min às 00h00min	Até 75% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Refetórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento o previsto no ANEXO II e música ao vivo (7) Permitido: Música ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em lei específica
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Seg à Dom: das 10h00min às 23h00min	Até 50% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Funcionamento o permitido de acordo com protocolos específicos.
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	ALTO	Até 100% Presencial	Seg à Dom: das 08h00min às 23h00min	Até 75% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Vedado: Buffet, SPA, sauna, balne, formaturas e congêneres. Permitido: Piscinas de acordo com ANEXO III.

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA AMARELA

MÓDULO	LAZER E SERVIÇOS RECREATIVOS														
	Atividade	Local	Nível	Atividade	Padrão	Teto de Ocupação									
MÓDULO	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	ALTO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 75% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Outros serviços	Passeios (Rafting)	MÉDIO	Até 100% Presencial com medidas restritivas de acordo com ANEXO IV do Decreto.	Sex à Dom: das 07h00min às 18h00min	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Outros serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	MÉDIO	Até 100% Presencial / Teletrabalho / Individual	Padrão	Até 75% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
															<p>Vedado: Atendimento coletivo acima do limite da ocupação calculado pela Resolução do CREF 1.</p> <p>Permitido: Acesso ao estabelecimento para gravação de videoaulas, conforme Lei 4.708, de 11 de agosto de 2020 e atendimento individualizado.</p> <p>Obrigatório: Cumprimento das medidas previstas no ANEXO III do Decreto e Licença Sanitária vigente.</p> <p>Obrigatório: Cumprimento de todas as exigências do ANEXO IV do Decreto.</p> <p>Vedado: Cultos/missas coletivos acima do limite do Teto de Ocupação, Refeitórios e bebedouros coletivos. Instrumentos de sopro.</p> <p>Permitido: atendimento individual e agendado. Permitida a gravação online.</p>

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA AMARELA

MÓDULO	EDUCAÇÃO														
	Atividade	Local	Nível	Atividade	Padrão	Teto de Ocupação									
MÓDULO	Parques, Praças e Jardins	Parques, Praças e Jardins	BAIXO	Caminhadas e exercícios ao ar livre com distanciamento	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Ensino Superior	Ensino Superior	MÉDIO	Presencial / Híbrido opcional / Teletrabalho / Remoto	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MÉDIO	Até 100% Presencial / Teletrabalho	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
															<p>Vedado: Agrupamento de indivíduos que não sejam do mesmo grupo familiar. Aglomerações.</p> <p>Permitido: Utilização equipamentos de ginástica em espaços públicos, desde que individualizado.</p> <p>Utilização de mobiliário urbano, como parquinhos, pistas de skate, quadras de esporte, etc, desde que com distanciamento.</p> <p>Obrigatório: Licença sanitária vigente. Autorizado de acordo com o Plano de Ação e Protocolo específico da Secretaria Municipal de Educação conjugado com as Portarias do MEC 1.030, 1.038 e posteriores.</p> <p>Vedado: Bebedouros coletivos.</p> <p>Permitido: Refeitórios desde cumpridas as medidas de isolamento e higienização.</p>

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA VERDE

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA VERDE

ATIVIDADE		CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO			PROTOCOLOS OBRIGATORIOS												
Essencial	Sector	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial	Modo de Operação (% trabalhadores simultâneos e modalidade de atendimento)	Horário de Funcionamento	Teto de Ocupação (% de ocupação do espaço físico)	Protocolos de prevenção aplicáveis a todas as bandeiras (Art. 10 do Decreto)	Informativo Visível	Monitoramento de Temperatura	Testagem de trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tretamento preferencial grupo de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	ALTO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Administração Pública Municipal	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	ALTO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Administração Pública Municipal	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	ALTO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Administração Pública Municipal	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária	ALTO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Serviços de Utilidade Pública	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos e telecomunicações	ALTO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais - Mercados, minimercados e mercearias	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais - Farmácias e Drograrias	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
LAZER E SERVIÇOS RECREATIVOS	AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pubs	MÉDIO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Cumprimento de todas as medidas sanitárias previstas no art. 10 e anexo II
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MÉDIO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Outros serviços	Outros serviços	Passeias (Rafting)	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Outros serviços	Outros serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Parques, Praças e Jardins	Parques, Praças e Jardins	Parques, Praças e Jardins	BAIXO	Caminhadas e exercícios ao ar livre com distanciamento			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA VERDE

NÃO ESSENCIAIS	EDUCAÇÃO	Ensino Superior	Ensino Superior	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Obrigatório: Licença sanitária vigente. Autorizado de acordo com o Plano de Ação e Protocolo específico da Secretaria Municipal de Educação conjugado com as Portarias do MEC 1.030, 1.038 e posteriores.	
		INDÚSTRIA	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
			Indústria de Transformação e Extrativa	Exatção de Petróleo e Gás	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
COMÉRCIO	INDÚSTRIA	Indústria de Transformação e Extrativa	Indústria de transformação em geral (pç, plástico, metalmeccânico, etc)	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
		Comércio Varejista	Comércio Varejista	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Móveis	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Produtos farmacéuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Centros Comerciais e Galerias	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
	Comércio Varejista	Comércio Varejista	Mercearias, açougues, peixaria, hortifruti, lojas agropecuárias	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓			
Comércio Varejista	Comércio Varejista	Shopping Centers	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		Vedado: Refeitórios e bebedouros coletivos. Obrigatório: Cumprir ANEXO II do Decreto		
Comércio Varejista	Comércio Varejista	Lojas de automóveis e Concessionárias	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓				

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA VERDE

NÃO ESSENCIAIS	SERVIÇOS	DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA VERDE													
		Atividade	Local	Atividade	Local	Atividade	Local	Atividade	Local	Atividade	Local	Atividade	Local	Atividade	Local
	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Comércio Varejista	Feiras Livres	BAIXO		Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Saúde	Clinicas e Consultórios da área da saúde	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Alimentação	Restaurantes buffet	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Alimentação	Padarias e Lojas de conveniência	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	100% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Serviços de Tecnologia da Informação	Serviços de Tecnologia da Informação	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Serviços Financeiros e Seguros	Bancos, Casas Lotéricas, Corretoras de câmbio e similares	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Serviços Imobiliários	Imobiliárias e similares	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Serviços Pessoais	Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	Até 100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Obrigatório: Controle de filas e higienização dos terminais de autoatendimento

Obrigatório: Deve-se higienizar o local para atendimento do próximo cliente. Evitar fila de espera dentro do ambiente.

DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA VERDE

TRANSPORTE	DECRETO Nº 6497/2021 - ANEXO I - BANDEIRA VERDE														
	Atividade	Local	Atividade	Local	Atividade	Local	Atividade	Local	Atividade	Local	Atividade	Local	Atividade	Local	
	Transporte de cargas (qualquer modal)	Transporte de cargas (qualquer modal)	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	100% do Teto de Ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	100% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	BAIXO	Até 100% Presencial	Padrão	100% dos assentos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

Notas:

Modo de operação: indica como o local pode operar, se presencialmente, com as restrições aplicadas pelos protocolos e/ou de maneiras alternativas para manter a atividade funcionando (ex. teletrabalho, EAD, tele-entrega, take-away/pegue e leve, drive-thru etc.).

Teto de ocupação: demonstra se a atividade está em funcionamento e, em caso positivo, sinaliza o teto de ocupação do espaço físico, sempre respeitando o limite mínimo de distanciamento social (ver item específico).

Horário: **Padrão** - Consiste no horário normal definido no Alvará de Licença expedido pelo Município ou no caso dos serviços essenciais aquele definido pela Administração. Consiste também no horário habitual de realização da atividade.

Diferenciado - Consiste no horário específico definido em virtude da urgência e necessidade. No caso da Administração Pública, os horários definidos em escalas de revezamento. No caso de clínicas e consultórios, os horários de atendimento de emergências médicas. No caso do transporte público, os horários ampliados, etc.

Restrito - Consiste no horário pré-estabelecido no Decreto onde o atendimento presencial poderá ocorrer. Após esse horário, somente é permitida outras modalidades de atendimento não-presencial assim descritas na coluna RESTRIÇÃO ESPECÍFICA À ATIVIDADE.

Refeitórios: A vedação é imposta à estabelecimentos que possuam dentro de suas dependências refeitórios exclusivos aos seus funcionários. Não se confunde com praças de alimentação e áreas em bares e restaurantes destinadas à refeição dos clientes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

**ANEXO II
ROTOCOLO ESPECÍFICO DAS PRAÇAS DE
ALIMENTAÇÃO DOS SHOPPINGS**

Na construção e análise de protocolos específicos para Praças de Alimentação o Comitê de Saúde para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 estabeleceu em modo prioritário as definições determinadas pela Prefeitura de Três Rios, principalmente ao que tange as recomendações específicas sobre reabertura dos shoppings, as adequações e adaptações da estrutura física (ventilação do ambiente, disponibilização dos dispensers para higienização, os tapetes sanitizantes e etc) e, as regras quanto organização dos espaços com as sinalizações e organização do fluxo de clientes.

Em específico para as praças de alimentação, e a partir das novas descobertas científicas quanto aos riscos de contágio, tem-se como ponto de atenção não apenas a transmissão de pessoa para pessoa, por meio de gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando uma pessoa com covid-19 tosse, espirra ou fala. Além disso, consideram que as gotículas também podem pousar em objetos e superfícies ao redor da pessoa. A partir das recentes pesquisas, a OMS inclui a transmissão por aerossóis causada pela dispersão de núcleos de gotículas (aerossóis) que continuam infecciosos quando suspensos no ar por longas distâncias e tempo. Tal declaração exige redobrar o cuidado quanto as medidas de prevenção da transmissão da COVID-19.

Neste sentido, para as atividades de manipulação e preparo dos alimentos, utilização de EPIS, higienização e utilização dos utensílios será considerada as recomendações da Vigilância Sanitária do Município.

Tais recomendações, permitem a melhor adequação dos processos de produção e das medidas necessárias para diminuição do risco de contaminação no momento de servir o alimento. Contudo, em praças de alimentação faz-se necessário maior atenção na disposição das mesas e possíveis barreiras, pois, o momento da alimentação acaba sendo de alto risco pela retirada da máscara.

Deste modo:

A utilização de máscara é obrigatória. Tal recomendação é ainda mais necessária pelas novas orientações sobre transmissão por aerossóis em ambientes abertos e fechados.

(As máscaras só podem ser retiradas pelos clientes que estiverem nas dependências do shopping e praça de alimentação, exclusivamente nos momentos de alimentação).

1

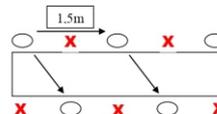


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

1. Na organização e disposição das mesas impreterivelmente deve-se respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros em ambientes fechados, indicando sinalização que auxiliem na orientação dos consumidores. Em especial atenção à disposição das mesas. Além da garantia do distanciamento de 1,5 metros é importante organizar o posicionamento diagonal entre elas. Ou ainda, a instalação de barreiras físicas entre os clientes, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização; ou que seja garantido e orientado que os clientes não se sentem de frente, mas que possam se posicionar como no esquema abaixo.

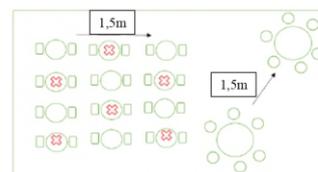
Para balcões:

Se não for possível a remoção dos assentos, isole ou coloque avisos para o não uso, promovendo o distanciamento de pelo menos 1,5 metros.



Para mesas:

Sugere-se a retirada das mesas e posicionamento com o distanciamento de 1,5 metros, se não possível a retirada, orienta-se a interdição das mesas como indicado abaixo.



2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Organização da praça de alimentação:

1. É fundamental para evitar aglomerações que seja considerada a taxa de ocupação do ambiente. Portanto, no espaço interno, a taxa de ocupação deve respeitar o limite máximo definido no ANEXO I, respeitando o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio). Com a interdição ou retirada das mesas, de modo que se garanta a taxa de ocupação indicada;

2. Para garantia do protocolo de distanciamento, e a devida organização do espaço, deverá ser destinado agentes de desaglomeração específicos nas praças de alimentação para ordenamento dos clientes, que devem orientar sobre:

- Proibir a permanência entre as mesas enquanto aguarda vaga;
- Proibir a permanência nas mesas em momentos que não haja consumo;
- Exigir o uso das máscaras na circulação do restaurante até a mesa em que irá se sentar para consumir;
- Evitar a ocupação de mesas e bancos interditados;
- Orientar o distanciamento adequado caso haja formação de filas nos restaurantes, bem como possível espera de mesas.

3. Faz-se necessário o isolamento da área da praça de alimentação com a possibilidade de definir os pontos de entrada e saída, em modo a permitir o melhor fluxo, controle e organização pelo agente de desaglomeração do acesso a essa área;

4. Para a garantia do protocolo de higienização de mesas e cadeiras como orientado pela Vigilância Sanitária, após a utilização por cada cliente, deve-se ter atenção ao número de profissionais disponíveis para a higienização como recomendável; e

Por fim, reitera-se que fica vedada:

5. É VEDADA música ao vivo.

3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

**ANEXO III
PROTOCOLO ESPECÍFICO DE AULAS COLETIVAS EM
ACADEMIAS, ESCOLAS DE DANÇAS E DE LUTAS**

Após a análise do Protocolo de Segurança para o retorno das Atividades nas Academias, das aulas coletivas, de danças e de lutas, na construção e análise de protocolos específicos para Praças de Alimentação o Comitê de Saúde para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 estabeleceu em modo prioritário as definições determinadas pela Prefeitura de Três Rios, principalmente ao que tange as recomendações específicas, considera adequadas as medidas apontadas no documento protocolado e recomenda algumas atenções a:

I - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DE HIGIENE E PERMANÊNCIA:

1. Na entrada do estabelecimento e/ou espaço de aula coletiva deverão ser disponibilizados tapetes sanitizantes ou similares, para higienização das solas dos sapatos dos clientes, bem como álcool 70% para higienização das mãos;
2. É obrigatório o uso de máscara facial – as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizadas em todo espaço destinado para as atividades durante os exercícios cobrindo boca e nariz;
3. Triagem: realizar busca ativa com a utilização de termômetros sem contato para aferir temperatura dos funcionários e alunos que ingressarem no estabelecimento. Quem estiver com temperatura acima de 37,2° e/ou mostrar sintomas de gripe ou resfriado será orientado a buscar ajuda médica. Afastar colaboradores positivos de COVID-19 ou com sintomas de síndrome gripal com orientação de isolamento domiciliar de 14 dias a contar do início dos sintomas;
4. Orientar os alunos sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool 70% e/ou a lavagem;
5. das medidas obrigatórias de Higienização do Ambiente; e
6. disponibilização de EPIS aos colaboradores pelo empregador, conforme normas de saúde e do setor;

II - DA ENTRADA E RECEPÇÃO DOS ALUNOS:

- a. É de responsabilidade das academias a orientação dos alunos sobre as medidas de prevenção.
- b. Deve ser disponibilizado cartazes com orientações os alunos sobre as medidas de prevenção durante a permanência no estabelecimento.
- c. Deve ser aferida a temperatura de cada funcionário, professor e aluno na entrada das dependências como indicado nas medidas obrigatórias gerais.
- d. É obrigatório o uso de máscara facial – as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizada em todo espaço da academia e durante os exercícios cobrindo boca e nariz.
- e. Na entrada das academias deverá ser disponibilizado tapetes sanitizantes ou similares, para higienização das solas dos sapatos dos clientes, bem como álcool 70% para higienização das mãos.
- f. Orientar os alunos sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool 70% e a lavagem com água e sabão durante o período de permanência.

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

III. DA HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E VENTILAÇÃO:

- a. Higienizar as superfícies de toque do ambiente, no intervalo mínimo de 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex: corrimãos, maçanetas, balcões e etc);
- b. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- c. Posicionar kits de limpeza, contendo toalhas de papel, álcool 70% e/ou produto específico de higienização, em pontos estratégicos das áreas de entrada, vestiários e próximos aos tates e equipamentos que forem disponibilizados;
- d. Higienizar os pisos, paredes, forro de banheiro, vestiários etc, no mínimo a cada turno, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- e. RENOVAR TODO O AR DO AMBIENTE, a indicação prioritária para ambientes fechados é sempre a possibilidade de ventilação natural com abertura de janelas e portas. Contudo, na impossibilidade de adequações para garantir tal medida, situação recorrente em estabelecimentos fechados, os sistemas de ventilação e climatização, além de realizar a troca dos filtros do ar-condicionado, devem seguir rigorosamente os padrões da vigilância sanitária sobre ar condicionado, bem como seguir protocolos de manutenção dos estabelecimentos com aulas coletivas:

- e.1.- Ajustar a renovação do ar externo em maior vazão possível, com atenção para áreas altamente poluídas. Atenção: Quanto maior a ventilação do ambiente interno, menor o risco de transmissão.
- e.2.- Caso não exista dispositivo de renovação de ar interna instalado, é necessário providenciar sua adequação.
- e.3.- Manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do Ar Condicionado.
- e.4.- Manter todo o sistema de climatização limpo e higienizado, incluindo bandejas, sifões, serpentinas, ventiladores e dutos de distribuição de ar.
- e.5.- Manter os sistemas em operação por mais horas, se possível 24 horas por dia, para aprimorar a qualidade do ar interno. Ainda sobre a desinfecção de ambientes:
- e.6.- Sempre que possível utilizar "filtros absolutos" (HEPA) associados a tecnologias ativas.
- e.7.- Quanto ao sistema de dutos e ambientes maiores, recomenda-se a desinfecção em ambientes desocupados (sem pessoas).
- e.8.- Manter programa de tratamento químico preventivo na água de condensação dos sistemas de ar condicionado centrais visando evitar danos por corrosão e controles de microrganismos.

IV. DAS REGRAS DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO ESTABELECIMENTO:

- a) Deve ser considerado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os equipamentos e usuários e LIMITAR A QUANTIDADE DE CLIENTES QUE ENTRAM NO ESPAÇO DESTINADO PARA AS AULAS COLETIVAS: ocupação simultânea de clientes conforme critério adotado pelas autoridades sanitárias.

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

- b) DELIMITAR COM FITA ou outro material o ESPAÇO em que cada cliente deve se exercitar nas áreas livres. Cada cliente deve ficar 1,5m (um metro e meio) de distância do outro.
- c) Orienta-se o agendamento de horário para garantia do distanciamento, organização do espaço e utilização de aparelhos.

V. DAS PROIBIÇÕES:

- a) É VEDADO o uso de chuveiros; os vestiários devem ser usados somente para troca de roupas mantendo-se a orientação do distanciamento interpessoal.
- b) No espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite definido de acordo com o critério adotado pelas autoridades sanitárias, respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio).

VI. ETAPA II - USO DA PISCINA:

a. O uso da piscina será RESTRITO:

- A piscina deve ser dividida em "salas de aula" com separação por raiais, de acordo com o nível de aprendizagem da turma:

03 a 05 crianças - aperfeiçoamento infantil

01 adulto - condicionamento/raia livre - um aluno por raia.

- O professor pode usar todas as extremidades (bordas e raiais) da "sala de aula" para que os alunos fiquem sempre a uma distância 2m (dois metros) entre eles. Ordenando como mapa:



Para reduzir o número de alunos na piscina, recomenda-se:

- DIMINUIR A DURAÇÃO DAS AULAS. Exemplo: de 45 minutos para 30 minutos.
- REMANEJAR OS ALUNOS para horários mais ociosos, como a sexta-feira e períodos com menos procura.
- b. As aulas coletivas devem ser realizadas com no máximo de 30% do teto de ocupação das salas. DEVE ser priorizado a distanciamento de 2m (dois metros).
- c. A utilização de chuveiros deve garantir o distanciamento de 2m (dois metros), priorizando a utilização para o uso dos alunos da piscina.

3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

**ANEXO IV
PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA A FLEXIBILIZAÇÃO
DA ATIVIDADE DE RAFTING**

Após a análise do Protocolo de Segurança para a Flexibilização da prática da atividade de Rafting, na construção e análise de protocolos específicos para este segmento o Comitê de Saúde para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 estabeleceu em modo prioritário as definições determinadas pela Prefeitura de Três Rios, principalmente ao que tange as recomendações específicas, considera adequadas as medidas apontadas no documento protocolado e recomenda algumas atenções a:

I - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

- a. A retomada desta modalidade de atividade desportiva e turística, fica condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do ponto de apoio (sede da empresa), embarque e desembarque, bem como dos meios de transportes utilizados para locomoção dos usuários e equipes de trabalho e dos botes utilizados para a prática do Rafting, considerando as **Bandeiras de Classificação de Risco** no Município de Três Rios, conforme segue abaixo:

- Risco Potencial **MUITO ALTO** (representado pela **cor Roxa**) e Risco Potencial **ALTO** (representado pela **cor Vermelho**): fica **proibida** a realização da prática do Rafting;

- Risco Potencial **MODERADO** (representado pela **cor Laranja**): fica autorizada a realização da atividade, podendo funcionar (conforme descrito neste documento) com 100% da equipe de Trabalho, bem como com 100% da capacidade de ocupação do local de atendimento inicial (sede), dos meios de transportes e dos botes;

- Risco Potencial **BAIXO** (representado pela **cor Amarela**): fica autorizada a realização da atividade condicionada a capacidade de público, podendo funcionar (conforme descrito neste documento) com 100% da equipe de Trabalho, bem como com 100% da capacidade de ocupação do local de atendimento inicial (sede), dos meios de transportes e dos botes;

- Risco Potencial **MUITO BAIXO** (representado pela **cor Verde**): fica autorizada a realização da atividade condicionada a capacidade de público, podendo funcionar (conforme descrito neste documento) com 100% da equipe de Trabalho, bem como com 100% da capacidade de ocupação do local de atendimento inicial (sede), dos meios de transportes e dos botes;

- b. As empresas ofertantes de atividades relacionadas ao ambiente natural devem implementar a Norma ABNT NBR ISO 21101 - Sistemas de Gestão de Segurança conforme previsto no Artigo 34 Decreto Nº 7381, de 02 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Geral do Turismo - Lei Nº 11.771 de 17 de Setembro de 2008 e, devem seguir as recomendações de boas práticas quanto a higiene sanitária de acordo com os protocolos recomendados pela ANVISA, Ministério da Saúde, OMS, Fiocruz, entre outros;

- c. Os espaços devem permitir o controle de acesso dos participantes, somente com lista de confirmação de reserva.

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

- d. Adequar a(s) base(s) operacional(ais), escritório(s), sede(s), recepção(ões), espaço(s) comum(s), naturais e/ou urbanos, e o(s) local(ais) de execução da atividade bem como veículo(s) de transporte coletivo às determinações de distanciamento mínimo necessário, incluindo a observação de capacidade efetiva de atendimento e/ou transporte.
- e. Os operadores da atividade de Rafting devem **guardar por até 30 dias da realização da atividade**, o arquivo com os contatos da lista de clientes, equipe de trabalho e de fornecedores para possível comunicação de casos identificados;
- f. As autorizações previstas neste Anexo poderão ser revogadas, alteradas e/ou atualizadas a qualquer tempo pela Prefeitura do Município de Três Rios, caso seja identificado pelos órgãos competentes o crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na população e na rede de atenção à saúde.
- g. A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública, podendo contar com o apoio das Secretarias cujas pastas englobam a atividade de Rafting.
- h. O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração sanitária e os responsáveis e infratores serão penalizados conforme as determinações legais e legislações vigentes.
- i. Em caso de existência de serviços de alimentação nos pontos de apoio (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), os mesmo deverão funcionar de acordo com as Normas Técnicas para tais segmentos estabelecidas pela ANVISA, pelas regulamentações federal e estadual e para o funcionamento de serviços de alimentação em período de pandemia, bem como pelas regras estabelecidas pelo decreto municipal para cada tipo de serviço de alimentação prestado.

II - DA ENTRADA E RECEPÇÃO DOS CLIENTES/USUÁRIOS:

- a. É de responsabilidade das empresas a orientação aos clientes/usuários sobre as medidas de prevenção.
- b. Deve ser disponibilizado cartazes com orientações aos clientes/usuários na entrada, em banheiros e outras dependências do local, sobre as medidas de prevenção que deverão ser adotadas e cumpridas durante todo período de permanência na sede/ponto de encontro.
- c. Deverá ser realizado a aferição de temperatura corporal, sem contato físico, da equipe de trabalho e dos clientes na entrada do local estabelecido como ponto de apoio (sede da empresa).
- d. Caso algum cliente ou trabalhador apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,2°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, não permitir a participação na atividade e orientá-lo a procurar uma unidade de assistência à saúde do município.
- e. Adequar as equipes de trabalho, recepcionista(s), atendente(s), condutor(es), guia(s), instrutor(es) e demais colaboradores da linha de atendimento ao participante/cliente/consuidor, às recomendações mínimas de segurança, quais sejam:

- Distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas (com marcação no piso) para caso(s) de recepção, briefing (alinhamento de procedimento), boas vindas, etc,

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

- Uso obrigatório de máscaras individuais e, caso necessário, protetores faciais/face shield (que cubra a frente e os lados do rosto). No caso de fornecimento de uso de máscara descartável, observar o descarte apropriado (o uso de máscara é obrigatório para todos os participantes - clientes e equipe de trabalho - durante todo o período até o momento de embarque nos botes).

- f. Disponibilizar álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos para higienização das mãos e tapetes sanitizantes ou similares na entrada das salas administrativas, banheiros e similares.
g. Orientar os clientes/usuários sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool 70% e a lavagem com água e sabão durante o período de permanência.
h. Dar preferência para pagamentos eletrônicos (preferência pré-pago, pela internet, mobile pay);

III. DA HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E VENTILAÇÃO:

- a. **RENOVAR TODO O AR DO AMBIENTE:** Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação e em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e os dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.
b. Permitir somente o uso de sofás, mesas, cadeiras com superfícies higienizáveis nas áreas comuns como salas de espera, bem como evitar o seu compartilhamento, reduzindo os assentos para garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre os clientes/usuários.
c. Disponibilizar lixeiras providas de tampa e pedal, que devem ser higienizadas frequentemente durante todo o período de funcionamento do espaço.
d. Limpar superfícies com água e sabão (qualquer sabão de uso comum, como detergentes, preferencialmente biodegradáveis), ou álcool a 70% ou hipoclorito a 0,1%. NOTA: Deve-se tomar cuidado com aspersão de hipoclorito, que é tóxico para mucosas inclusive do trato respiratório.
e. Recomenda-se ampliar a frequência de limpeza de acordo com o fluxo de pessoas (de uma a três vezes ao dia), com álcool 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, principalmente das superfícies mais tocadas como bancadas, teclados de computador, telefones, canetas, pias, torneiras, espelhos, vasos sanitários e superfícies dos banheiros e vestiários, maçanetas, corrimãos, cadeiras, mesas, utensílios, equipamentos, interruptores de luz, etc;
f. Durante os procedimentos de limpeza evitar atividades que favoreçam o levantamento das partículas em suspensão, como o uso de sopradores e aspiradores de pó, vaporizadores. Não realizar a varredura seca. Manter as superfícies (mobiliários em geral, pisos, paredes e equipamentos, dentre outras) limpas e secas; remover rapidamente material orgânica das superfícies;
g. É recomendado que a desinfecção das superfícies dos ambientes seja realizada após a sua limpeza. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Portanto, preconizasse a limpeza das superfícies com detergente neutro (preferencialmente biodegradável) seguida da desinfecção com uma solução desinfetante regularizada junto à Anvisa;

3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

h. Prover o reforço da limpeza e desinfecção sempre que houver pessoas suspeitas de infecção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas por ele;

- i. Higienização de equipamentos, objetos, roupas e veículos: A higienização de roupas, objetos, equipamentos, alimentos e veículos merece muita atenção na operação das atividades de turismo de natureza. Recomenda-se a indicação de um responsável para essas tarefas;
j. Uma vez nomeada a pessoa responsável pela higienização dos equipamentos, utilizar EPT's como forma de barreira contra a contaminação do colaborador: usar luvas (as luvas recomendadas para uso na unidade de processamento dos equipamentos são as de borracha, reutilizáveis e de cano longo. Não é recomendado o uso de luvas de látex devido a sua fragilidade);
l. Avaliar a melhor forma de fazer a limpeza dos diversos equipamentos de acordo com as especificidades do fabricante e tipo de material. Poderá ser realizada com álcool 70% ou água e sabão/detergente (preferencialmente biodegradável) por 20 segundos;
m. Recomenda-se que a separação dos equipamentos para a lavagem seja feita em recipientes específicos que permitam vedação. Esse armazenamento pode ser feito em sacos plásticos, sacos estanques, tambores, caixas plásticas que deverão ser lavados também;
n. Recomenda-se que a entrega de equipamentos seja feita em kits individuais para cada cliente, embalados individualmente e devidamente higienizados. Vantagens de embalar o equipamento: maior segurança e credibilidade ao serviço que está sendo prestado, com a validação de que está limpo; redução de risco de contaminação; maior facilidade no controle do equipamento;
o. Na hora de estocar e/ou armazenar os equipamentos, o local deve ser limpo e livre de umidade, e de preferência arejado;
p. Garantir que os equipamentos sejam manuseados somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
q. Os equipamentos (coletes, capacetes, cordas, etc) poderão ser reutilizados mesmo molhados desde que tenham sido higienizados;
r. É de responsabilidade dos colaboradores a lavagem diária dos uniformes após o uso. Os EPIs poderão ser lavados ou desinfetados;
s. Orientar os clientes a levarem garrafas reutilizáveis para água;

IV. DAS REGRAS PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DOS CLIENTES/USUÁRIOS DA SEDE AO PONTO DE EMBARQUE NOS BOTES:

- a. Nos meios de transportes utilizados fica expressamente proibido o trânsito de passageiros em pé, podendo funcionar somente com a capacidade de assentos.
b. A empresa deverá realizar o possível para melhorar a ventilação dos veículos utilizados para transporte dos clientes/usuários.
c. Antes e ao término de cada trajeto deverá ser realizado em todo o veículo os procedimentos que garantam a limpeza e sanitização do mesmo e a frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção, de superfícies expostas como volante, marcha, maçanetas, assentos, cinto de segurança, corrimãos, etc.
d. Fica obrigatório o uso de máscaras individuais dentro do veículo durante todo o percurso, permitindo a retirada da máscara somente no momento de acesso aos botes para início da atividade do Rafting.

4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

V. DAS REGRAS DE PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS/EQUIPE DE TRABALHO:

- a. Fornecer capacitação para todos os colaboradores (próprios ou terceirizados) para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos sobre o uso correto e seguro dos EPT's, segundo orientação da ANVISA.
b. Realizar a higienização das mãos frequentemente com água e sabão, durante pelo menos 20 segundos ou usar desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, teclados, identificação de clientes, cartões de créditos, etc.
c. Instruir quanto a etiqueta respiratória: tossir ou espirrar para o antebraço flexionado/curvado (sobre o rosto na altura do cotovelo) ou usar lenço de papel, que depois deve ser imediatamente descartado no lixo; higienizar as mãos sempre após tossir ou espirrar e depois de se assorar.
d. Recomendar o uso de máscaras por 100% dos colaboradores durante todo o período de trabalho pelo período constante de até 2 horas, sendo opcional durante a prática de atividades molhadas (no caso de rafting, por exemplo). NOTA: Sugere-se que funcionários tenham sempre barba aparada e pele limpa, sem maquiagem. O uso de barba e maquiagem impedem a ventilação.
e. Orientar para que os funcionários não compartilhem comida, protetor solar, utensílios, copos, talheres e toalhas. Sugere-se eliminar ou restringir o compartilhamento de itens como canetas, pranchetas, telefones, computadores, etc.
f. Orientar que funcionários que evitem tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.
g. Estipular e capacitar os profissionais terceirizados e colaboradores de atendimento público sobre os procedimentos de higienização pessoal, incluindo e não se limitando a, roupas e calçados, lavagem das mãos, conservação e higienização de equipamentos de uso pessoal, antes, durante e após a realização das atividades do dia.
h. No caso de instrutores, condutores, monitores e toda e qualquer pessoa da equipe de colaboradores que, porventura, necessitem fazer contato físico com os participantes deverão lavar ou higienizar as mãos antes e após procedimentos de colocação de equipamentos de segurança inerentes à atividade contratada.
i. Em caso de acidentes com clientes, quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais, excreções, etc., recomenda-se fazer uso minimamente de luvas, e óculos de proteção ou protetores faciais (que cubra a frente e os lados do rosto).

VI. DAS REGRAS DE COMUNICAÇÃO PARA MAIOR CLAREZA E EFICÁCIA JUNTO AOS CLIENTES/USUÁRIOS:

- a. Recomenda-se que o acesso e o compartilhamento das informações relacionadas ao COVID-19 sejam realizados frequentemente, tendo em vista que informações atualizadas provenientes de fontes oficiais do Ministério da Saúde, da OMS, ANVISA, Fiocruz e outras fontes confiáveis visando combater notícias falsas (fake news).

5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

- b. Considerando existência de norma técnica que prevê a comunicação antecipada dos riscos inerentes às atividades de ecoturismo e turismo de aventura – Norma ABNT NBR ISO 21103 - Informações para Participantes e que utilizem a Norma ABNT NBR ISO 21103 para incluírem em suas(s) comunicação(ões) com o participante (cliente/consumidor) o risco de contágio pela COVID-19 e insiram esta comunicação em seus protocolos operacionais incluindo, e não limitando-se a, os Termos de Ciência de Risco, a fim de esclarecer os procedimentos a seus clientes e colaboradores.
c. Aos clientes:

- Antes mesmo de efetuar a reserva informar o cliente sobre novos procedimentos de saúde adotados como medidas de segurança pela empresa (preferencialmente em suporte digital/online: via site, redes sociais, telefone, mensagem, documento sobre informações para participantes/termo de conhecimento de risco – ABNT NBR ISO 21103 - Informações para Participantes, etc). Esclarecer que no caso de qualquer sintoma de infecção respiratória (por exemplo, tosse, coriza, dificuldade para respirar) que o cliente suspenda a reserva para evitar colocar outras pessoas em risco. Adotar um procedimento de adiamento/cancelamento de reserva conforme a situação e legislações aplicáveis;
- O operador deve, por meio de um termo de conhecimento de risco, solicitar ao cliente, além das informações relativas a prática da atividade, sua condição e estado de saúde, indicando se teve ou está com febre, falta de ar, sintomas de gripe ou algum outro sintoma ligado à COVID-19. Essa informação pode estar contemplada no documento sobre as informações para os participantes (ABNT NBR ISO 21103 - Informações para Participantes);
- Na chegada ao empreendimento orientar os clientes (briefing, cartaz) sobre os novos procedimentos de segurança adotados na empresa. As informações compreendem, por exemplo, o uso de máscara pessoal; não usar acessórios (brincos, relógios, pulseiras, anéis, etc.); cumprimentar à distância; lavar as mãos com água e sabão ao chegar; respeitar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas (clientes e colaboradores); informar se estão com sintomas de infecção respiratória; não tocar as mãos no rosto (olhos, nariz e boca) sem higienizá-las; não compartilhar objetos (copos/garrafas de água e talheres, óculos, telefones, toalhas, canetas, protetor solar), ou equipamentos (ex. snorkel, capacete, coletes salva-vidas, luvas, etc.) sem estarem higienizados;
- Utilizar alertas visuais (cartazes, placas ou pôsteres, etc.) em locais estratégicos (receção, áreas de espera, elevadores, lancharonetes, etc.) para fornecer aos clientes as instruções sobre etiqueta respiratória e a forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, higiene respiratória/etiqueta da tosse.

- d. Aos colaboradores:

- O colaborador tem a responsabilidade de informar a empresa sobre as suas condições de saúde, principalmente relacionadas aos sintomas do COVID-19 e se pertence a algum grupo de risco (idosos, diabéticos, cardíacos, doenças autoimunes etc.);

6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

- Esclarecer que, no caso de qualquer sintoma de infecção respiratória (por exemplo, tosse, coriza, dificuldade para respirar), que o funcionário fique em casa para evitar colocar outras pessoas em risco. A recomendação é ficar em casa durante 14 dias e procurar atendimento médico em casos mais críticos, conforme protocolos de saúde adotados no âmbito nacional;
- Orientá-los sobre as medidas de precaução a serem adotadas na empresa: usar equipamentos de proteção individual – EPI (incluindo máscara); não usar acessórios (brincos, relógios, pulseiras, anéis, etc); cumprir a distância; lavar as mãos com água e sabão e/ou higienizar as mãos com álcool sob as formas gel ou solução a 70% constantemente; respeitar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas (clientes e colaboradores); não tocar as mãos no rosto (olhos, nariz e boca); não compartilhar objetos (copos/garrafas de água e talheres, óculos, telefones, toalhas, canetas), ou equipamentos (snorkel, capacete, coletes salva-vidas, luvas, etc).

VII. DAS MEDIDAS DE MONITORAMENTO:

- a. Realizar registro periódico dos sintomas de gripe (tosse ou dificuldade em respirar) dos colaboradores;
- b. Revisar junto as empresas terceirizadas de prestação de serviço de saúde do trabalho, seus planos de PCMSO e PPRA e os ajustem considerando esta nova situação com a presença do COVID-19;
- c. Monitorar os colaboradores afastados por suspeita e/ou confirmação de COVID-19;
- d. Definir e registrar os procedimentos de limpeza e desinfecção de equipamentos, produtos e ambientes;
- e. Monitorar quadro de saúde dos colaboradores no caso de ter contato com um caso suspeito ou confirmado (cliente ou colaborador) na empresa. Sugere-se afastar o funcionário que atendeu o contaminado;
- f. Estabelecer um processo de comunicação, consulta e monitoramento com os parceiros e fornecedores envolvidos em suas atividades para assegurar que estes estejam engajados e adotando também medidas sanitárias;
- g. Monitorar se os produtos de higiene, como sabonete, papel toalha, álcool 70% e outros são suficientes para atender às necessidades da operação/dia;
- h. Acompanhar as informações sobre a propagação da COVID-19 localmente e as medidas impostas pelos órgãos oficiais nas esferas municipal, estadual e federal.

7



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

**ANEXO V
PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA A FLEXIBILIZAÇÃO DA
REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS**

Após a análise do Protocolo de Segurança para a Flexibilização da realização de Eventos Sociais, na construção e análise de protocolos específicos para este segmento o Comitê de Saúde para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 estabeleceu em modo prioritário as definições determinadas pela Prefeitura de Três Rios, principalmente ao que tange as recomendações específicas, considera adequadas as medidas apontadas no documento protocolado e recomenda algumas atenções a:

Importante: Para nível de esclarecimento consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados **sem cobrança de ingresso**, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins. Os eventos deverão ter o acesso controlado, permitidos somente em espaços privados, fechados ou abertos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

I - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

a. A retomada do segmento de eventos sociais fica condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando **Bandeiras de Classificação de Risco** no Município de Três Rios, conforme segue abaixo:

- Risco Potencial **MUITO ALTO** (representado pela cor **Roxa**). Risco Potencial **ALTO** (representado pela cor **Vermelho**) e Risco Potencial **MODERADO** (representado pela cor **Laranja**): fica **proibida** a realização de qualquer tipo de evento comercial, social, etc. (com ou sem cobrança de ingresso) em espaços públicos ou privados no município de Três Rios;
- Risco Potencial **BAIXO** (representado pela cor **amarela**): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 50% do espaço;
- Risco Potencial **MUITO BAIXO** (representado pela cor **Verde**): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 75% do espaço.

- b. Os espaços devem permitir o controle de acesso dos participantes, somente com lista de confirmação de presença.
- c. As autorizações previstas neste Anexo poderão ser revogadas, alteradas e/ou atualizadas a qualquer tempo pela Prefeitura do Município de Três Rios, caso seja identificado pelos órgãos competentes o crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na população e na rede de atenção à saúde.
- d. A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.
- e. O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração sanitária e os responsáveis e infratores serão penalizados conforme as determinações legais e legislações vigentes.

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

f. Em caso de existência de serviços de alimentação nos espaços de eventos (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), os mesmo deverão funcionar de acordo com as Normas Técnicas para tais segmentos estabelecidas pela ANVISA, pelas regulamentações federal e estadual para o funcionamento de serviços de alimentação em período de pandemia, bem como pelas regras estabelecidas pelo decreto municipal para cada tipo de serviço alimentação prestado.

**II – DAS RESPONSABILIDADES DO ORGANIZADOR E DO RESPONSÁVEL
PELO ESPAÇO PRIVADO:**

- a. Garantir que o limite de ocupação do espaço deverá seguir as **Bandeiras de Classificação de Risco** do município de Três Rios.
- b. Garantir o uso obrigatório de máscara por todos os participantes (convidados e trabalhadores);
- c. Disponibilizar álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos para higienização das mãos;
- d. Realizar a aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos trabalhadores e dos participantes na entrada do local do evento;
- e. Caso algum participante ou trabalhador apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,2°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, não permitir a participação no evento e orientá-lo a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;
- f. Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento de 1,5 metros;
- g. Toda equipe de trabalho deve estar com protetores faciais (face shield), além da máscara;
- h. Manter a distância de 1,5 metros entre os participantes, exceto para pessoas que coabitam. Priorizar a identificação dos assentos destinados aos participantes, mantendo seu uso, evitando o rodízio destes assentos;
- i. Eventos ao ar livre devem criar um sistema que permita atender as regras de distanciamento social de 1,5 metros, exceto para pessoas que coabitam;
- j. Os organizadores e promotores de eventos devem **guardar por até 30 dias da realização do evento**, o arquivo com os contatos da lista de convidados, equipe de trabalho e de fornecedores para possível comunicação de casos identificados;

**III. DA HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E
VENTILAÇÃO:**

- a. **RENOVAR TODO O AR DO AMBIENTE:** Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação e em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e os dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.
- b. Permitir somente o uso de sofás, mesas, cadeiras com superfícies higienizáveis nas áreas comuns como salas de espera, bem como evitar o seu compartilhamento, reduzindo os assentos para garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre os clientes/usuários.

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

- c. Disponibilizar lixeiras providas de tampa e pedal, que devem ser higienizadas frequentemente durante todo o período de funcionamento do espaço.
- d. Limpar superfícies com água e sabão (qualquer sabão de uso comum, como detergentes, preferencialmente biodegradáveis), ou álcool a 70% ou hipoclorito a 0,1%. NOTA: Deve-se tomar cuidado com aspersão de hipoclorito, que é tóxico para mucosas inclusive do trato respiratório;
- e. Recomenda-se ampliar a frequência de limpeza de acordo com o fluxo de pessoas (de uma a três vezes ao dia, por no mínimo 20s), com álcool 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, principalmente das superfícies mais tocadas como bancadas, teclados de computador, telefones, canetas, pias, torneiras, espelhos, vasos sanitários e superfícies dos banheiros e vestiários, maçanetas, corrimãos, cadeiras, mesas, utensílios, equipamentos, interruptores de luz, etc;
- f. Durante os procedimentos de limpeza evitar atividades que favoreçam o levantamento das partículas em suspensão, como o uso de sopradores e aspiradores de pó, vaporizadores. Não realizar a varredura seca. Manter as superfícies (mobiliários em geral, pisos, paredes e equipamentos, dentre outras) limpas e secas; remover rapidamente matéria orgânica das superfícies;
- g. Prover o reforço da limpeza e desinfecção sempre que houver pessoas suspeitas de infecção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas por ele;
- h. Uma vez nomeada a pessoa responsável pela higienização dos equipamentos, utilizar EPI's como forma de barreira contra a contaminação do colaborador: usar luvas (as luvas recomendadas para uso na unidade de processamento dos equipamentos são as de borracha, reutilizáveis e de cano longo. Não é recomendado o uso de luvas de látex devido a sua fragilidade);

**IV. DAS REGRAS DE PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS/EQUIPE DE
TRABALHO:**

- a. Fornecer capacitação para todos os colaboradores (próprios ou terceirizados) para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos sobre o uso correto e seguro dos EPI's, segundo orientação da ANVISA.
- b. Instruir quanto a etiqueta respiratória: tossir ou espiralar para o antebraço flexionado/curvado (sobre o rosto na altura do cotovelo) ou usar lenço de papel, que depois deve ser imediatamente descartado no lixo; higienizar as mãos sempre após tossir ou espiralar e depois de se assoar.
- c. Recomendar o uso de máscaras e protetor facial (face shield) por 100% dos colaboradores durante todo o período de trabalho pelo período constante de até 2 horas. NOTA: Sugere-se que funcionários tenham sempre barba aparada e pele limpa, sem maquiagem. O uso de barba e maquiagem impedem a ventilação.
- d. Orientar para que os funcionários não compartilhem comida, protetor solar, utensílios, copos, talheres e toalhas. Sugere-se eliminar ou restringir o compartilhamento de itens como canetas, pranchetas, telefones, computadores, etc.
- e. Orientar que funcionários que evitem tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.

3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

f. Estipular e capacitar os profissionais terceirizados e colaboradores de atendimento ao público sobre os procedimentos de higienização pessoal, incluindo e não se limitando a, roupas e calçados, lavagem das mãos, conservação e higienização de equipamentos de uso pessoal, antes, durante e após a realização das atividades do dia.

V. DAS REGRAS DE COMUNICAÇÃO PARA MAIOR CLAREZA E EFICÁCIA JUNTO AOS CONVIDADOS/COLABORADORES:

a. Recomenda-se que o acesso e o compartilhamento das informações relacionadas ao COVID-19 sejam realizados frequentemente, tendo em vista que informações atualizadas provenientes de fontes oficiais do Ministério da Saúde, da OMS, ANVISA, Fiocruz e outras fontes confiáveis visando combater notícias falsas (fake news).

b. Esclarecimento dos procedimentos a seus clientes e colaboradores.

c. Aos clientes:

- Antes mesmo de efetuar a confirmação de presença no evento informar ao convidado sobre novos procedimentos de saúde adotados como medidas de segurança pela empresa (preferencialmente em suporte digital/online: via site, redes sociais, telefone, mensagem, etc). Esclarecer que no caso de qualquer sintoma de infecção respiratória (por exemplo, tosse, coriza, dificuldade para respirar) o convidado deverá declinar o convite ao evento para evitar colocar outras pessoas em risco. Em relação ao contratante para a realização do evento adotar um procedimento de adiamento/cancelamento do mesmo conforme a situação e legislações aplicáveis;
- Na chegada ao local do evento orientar os convidados (briefing, cartaz) sobre os novos procedimentos de segurança adotados no espaço. As informações compreendem, por exemplo, o uso de máscara pessoal; cumprimentar à distância; lavar as mãos com água e sabão ao chegar; respeitar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas (convidados e colaboradores); informar se estão com sintomas de infecção respiratória; não tocar as mãos no rosto (olhos, nariz e boca) sem higienizá-las; não compartilhar objetos (copos/garrafas de água e talheres, óculos, telefones, toalhas, canetas, protetor solar) sem estarem higienizados;
- Utilizar alertas visuais (cartazes, placas ou pôsteres, etc.) em locais estratégicos (recepção, áreas de espera, elevadores, etc.) para fornecer aos convidados as instruções sobre etiqueta respiratória e a forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, higiene respiratória/etiqueta da tosse.

d. Aos colaboradores:

- O colaborador tem a responsabilidade de informar a empresa sobre as suas condições de saúde, principalmente relacionadas aos sintomas do COVID-19 e se pertence a algum grupo de risco (idosos, diabéticos, cardíacos, doenças autoimunes etc.);

4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

- Esclarecer que, no caso de qualquer sintoma de infecção respiratória (por exemplo, tosse, coriza, dificuldade para respirar), que o funcionário fique em casa para evitar colocar outras pessoas em risco. A recomendação é procurar atendimento médico conforme protocolos de saúde adotados no âmbito municipal;

- Orientá-los sobre as medidas de precaução a serem adotadas na empresa: usar equipamentos de proteção individual – EPI (incluindo máscara); cumprimentar à distância; lavar as mãos com água e sabão e/ou higienizar as mãos com álcool sob as formas gel ou solução a 70% constantemente; respeitar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas (clientes e colaboradores); não tocar as mãos no rosto (olhos, nariz e boca); não compartilhar objetos (copos/garrafas de água e talheres, óculos, telefones, toalhas, canetas).

VI. DAS MEDIDAS DE MONITORAMENTO:

a. Realizar registro periódico dos sintomas de gripe (tosse ou dificuldade em respirar) dos colaboradores;

b. Monitorar os colaboradores afastados por suspeita e/ou confirmação de COVID-19;

c. Definir e registrar os procedimentos de limpeza e desinfecção de equipamentos, produtos e ambientes;

d. Monitorar quadro de saúde dos colaboradores no caso de ter contato com um caso suspeito ou confirmado (cliente ou colaborador) na empresa. Sugere-se afastar o funcionário que atendeu o contaminado;

e. Estabelecer um processo de comunicação, consulta e monitoramento com os parceiros e fornecedores envolvidos em suas atividades para assegurar que estes estejam engajados e adotando também medidas sanitárias;

f. Monitorar se os produtos de higiene, como sabonete, papel toalha, álcool 70% e outros são suficientes para atender às necessidades da operação/dia;

g. Acompanhar as informações sobre a propagação da COVID-19 localmente e as medidas impostas pelos órgãos oficiais nas esferas municipal, estadual e federal.

VII. DAS PROIBIÇÕES:

a. Fica vedado pistas e espaços de dança;

b. Fica vedado sistema self-service durante todo o evento.

5

NOVO CORONAVÍRUS

Secretaria Extraordinária
das Ações Governamentais
Integradas da COVID-19



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

**CÁLCULO E FONTE DOS INDICADORES
PARA AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO**

Eixo	Indicador	Cálculo	Fonte
Capacidade do sistema de saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI adulto por SRAG (COVID-19)	n° de leitos ocupados/ n° de leitos disponíveis *100	SES*
	Taxa de ocupação de leitos clínicos adulto por SRAG (COVID-19)	n° de leitos ocupados/ n° de leitos disponíveis *100	
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI	$n = \log(1/D;E)^1$	
Epidemiológico	Varição do número de óbitos por COVID-19	n° de óbitos COVID-19 (penúltima SE finalizada) - óbitos COVID-19 (anterior a antepenúltima SE finalizada) / n° de óbitos COVID-19 (SE anterior a antepenúltima SE finalizada)	SIVEP**
	Varição do número de casos por COVID-19	n° de casos COVID-19 (penúltima SE finalizada) - casos COVID-19 (anterior a antepenúltima SE finalizada) / n° de casos COVID-19 (SE anterior a antepenúltima SE finalizada)	
	Taxa de positividade para COVID-19 (%)	n° de amostras + / n° de amostras para vírus respiratórios	GAL***

Fonte: Adaptado do Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local, 2020

¹ n: número de dias até o esgotamento; D = Taxa de ocupação dia; E = Taxa média de crescimento semanal.

SE - Semana Epidemiológica; SRAG- Síndrome Respiratória Aguda Grave

*SES - Secretaria de Estado de Saúde do RJ

** SIVEP - Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Gripe

*** GAL - Gerenciador de Ambiente Laboratorial

NOVO CORONAVÍRUS

Secretaria Extraordinária
das Ações Governamentais
Integradas da COVID-19Secretaria de
SaúdeGOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIROINDICADORES E PARÂMETROS
PARA AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO

Eixo	Indicadores	RISCO MUITO ALTO	RISCO ALTO	RISCO MODERADO	RISCO BAIXO	RISCO MUITO BAIXO
Capacidade do sistema de saúde	Taxa de ocupação de leitos UTI Adulto por SRAG (COVID-19)	≥85% 12 pontos	≥70% <85% 9 pontos	≥50% <70% 6 pontos	≥25% <50% 3 pontos	<25% 0 pontos
	Taxa de ocupação de leitos clínicos adulto por SRAG (COVID-19)	≥85% 8 pontos	≥70% <85% 6 pontos	≥50% <70% 4 pontos	≥25% <50% 2 pontos	<25% 0 pontos
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI	Até 6 dias 4 pontos	7 a 21 dias 3 pontos	22 a 35 dias 2 pontos	36 a 56 dias 1 pontos	57 dias ou + 0 pontos
Epidemiológicos	Variação do número de óbitos por COVID-19	>+20% 8 pontos	≥ +5% ≤ +20% 6 pontos	>-5% < +5% 2 pontos	De -5% a -20% 1 pontos	> -20% 0 pontos
	Variação do número de casos por COVID-19	>+20% 4 pontos	≥ +5% ≤ +20% 3 pontos	>-5% < +5% 2 pontos	De -5% a -20% 1 pontos	> -20% 0 pontos
	Taxa de positividade para COVID-19 (%)	≥50% 4 pontos	≥30% <50% 3 pontos	≥15% <30% 2 pontos	≥5% <15% 1 pontos	< 5% 0 pontos

NOVO CORONAVÍRUS

Secretaria Extraordinária
das Ações Governamentais
Integradas da COVID-19Secretaria de
SaúdeGOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIROMEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
SEGUNDO AVALIAÇÃO DE RISCO

PONTOS	RISCO	SINALIZAÇÃO
0	Risco muito baixo	Verde
1 a 9	Risco baixo	Amarelo
10 a 18	Risco moderado	Laranja
19 a 30	Risco alto	Vermelho
31 a 40	Risco muito alto	Roxo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria n°. 743/2021/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, JOSE SCHMITZ NETO, Secretário Municipal de Agricultura, nomeado pela Portaria n° 648/2021/GP, para **responder interinamente** pela SUBPREFEITURA DE DESENVOLVIMENTO DE BEMPOSTA do Município de Três Rios, a partir de 01 de março de 2021, em razão do impedimento do titular da pasta **ANTONIO CARLOS RABELLO**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de março de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito